GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a vedação de apologias e homenagens pela Administração Pública direta ou indireta do município de Natal/RN, ao Golpe Militar de 1964 e atos ou fatos caracterizados por preconceitos e ou discriminação racial ou de qualquer natureza e dá outras providências.

Artigo 1°. É vedado à Administração Pública direta ou indireta do Município de Natal/RN realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação:

I - ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe; e,

II - a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial ou de qualquer natureza, assim identificados pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação disposta no *caput* a atribuição de nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, a prédios, rodovias, repartições públicas e bens

de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Artigo 2°. Fica vedado o uso de bem ou a destinação de recursos públicos municipais de qualquer natureza em evento oficial ou privado:

I - em comemoração ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos; e,

II - em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ou outra que vier a substituí-la.

III - a atribuição de nome a bairros, logradouros, prédios, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta e indireta;

IV - a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos públicos no âmbito do Município de Natal.

Artigo 3°. Fica proibido também no âmbito da Administração Pública do Município de Natal/RN, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil e violação dos direitos humanos.

Parágrafo único. A proibição referente às pessoas que tenham praticado violação dos direitos humanos aplica-se, inclusive, aos atos ocorridos durante a Ditadura Militar, assim reconhecidos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4°. Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas com o objetivo de informar, conscientizar e sensibilizar a comunidade quanto à necessidade de renomeação dos logradouros públicos, repúdio ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964, à ditadura subsequente ao golpe e aos autores de graves violações de direitos humanos identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 11 de maio de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de natureza histórica e trata, exclusivamente , da preservação dos Direitos Humanos. Como é sabido, o Brasil viveu o período de 1964 a 1985 sob a égide de uma Ditadura Militar que violentou, torturou, e assassinou milhares de pessoas, bem como deixou cicatrizes profundas na história do país. Desatentar para esses fatos e as suas marcas é um perigo incessante, que ameaça as vítimas daquele regime e a democracia dos tempos presentes.

Nesse sentido, é urgente a adoção de medidas por parte dos entes federativos, em especial os municípios, e de toda a sociedade que visem à elucidação das situações de violência ocorridas naquela época e a garantia de reparação das vítimas por meios de ações que possibilitem a reparação material e simbólica das violações acontecidas.

Não obstante, foi promulgada a Lei Nº 12.528, de 18 de Novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, cuja finalidade foi a de examinar e desvendar as graves violações de direitos humanos praticadas no período da Ditadura Civil-Militar brasileira, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica.

Essa Comissão, após longa atuação, emitiu 29 recomendações, dentre elas a de nº 28, qual seja, “preservação da memória das graves violações de direitos humanos”, que determina a mudança na denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que contenham nomes de agentes públicos ou de particulares que notoriamente tenham participado ou praticado graves violações de direitos humanos durante o período da Ditadura Militar no Brasil.

Ademais, o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, em sua Diretriz 25, prevê a “Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia”, traz em sua alínea “c” a necessidade de “fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores”.

Importa destacar, que tal iniciativa legislativa não se trata de nenhum ineditismo haja vista que já existem no Brasil algumas iniciativas legislativas no mesmo sentido proposto pelo Projeto de Lei Ordinária em referência, como, por exemplo, a Lei nº 14.675/2013, a qual proíbe

que as vias e logradouros públicos sejam homenageados com nomes de pessoas que cometeram crimes de lesa-humanidade ou violações de direitos humanos, na cidade de Campinas/SP.

Nessa perspectiva, a cidade de São Paulo/SP também conta com o Programa Ruas de Memória, “que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais que receberam seu nome em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos”, instituído pelo Decreto de nº 57.146/2016.

Em nível estadual, o estado de Pernambuco publicou a Lei Estadual n° 16.629/2019, bem como já vigora no Maranhão o Decreto Legislativo de nº 30.618/2015, exarado pelo Governador Flávio Dino, e no Ceará foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei Ordinária de nº 136/16 do Deputado Estadual Renato Roseno (PSOL). Já no âmbito federal, a iniciativa veio através do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL), por meio do PL 7314/2014.

Nesse segmento, o Ministério Público Federal (MPF) de Minas Gerais ajuizou ação para mudar nomes de ruas nomeadas em homenagem a presidentes do Regime Militar. Segundo o MPF, "A nomeação das referidas ruas, em homenagem a três dos principais representantes da Ditadura Militar que governou o país entre 1964 e 1985, é incompatível com a Constituição da República de 1988, devendo ser suprimidas tais denominações de qualquer registro oficial".

As homenagens de prédios públicos constituem uma face relevante do poder simbólico e das diretrizes administrativas que orientam um Estado Democrático. Desta forma, exaltações prestadas em tempos antidemocráticos da nossa história para violadores de direitos humanos e dos princípios democráticos devem ser revistas e coibidas, para que se prestigie o restabelecimento da verdade histórica, da memória às vítimas de torturas e violações de direitos e para que se consolide a valorização dos marcos democráticos de nosso país.

Ademais, o projeto encontra-se de acordo com a tendência mundial de proteção dos direitos humanos, tendo em vista que os países que sofreram com governos ditatoriais não valorizam ou exaltam este período histórico com homenagens em prédios públicos. Como exemplo, podemos citar a Ley de Memoria Historica, da Espanha, que determinou a eliminação de placas, esculturas e nomes de prédios que fizessem referência a personalidades comprometidas com violações de direitos vinculadas à ditadura do general Francisco Franco (1939-1976).

Vale salientar que a Lei Federal 12.528/2011 que Cria a Comissão Nacional da Verdade instituiu um relatório que contextualiza e dimensiona as violações de direitos ocorridas durante a Ditadura Militar, trazendo o apontamento da autoria das graves violações de direitos humanos em seu Capítulo 16. O documento pode ser consultado no link: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2016.pdf.

Feitas estas justificativas, resta dizer que no que tange à competência legislativa, é pacífico o entendimento de que a proteção dos direitos humanos, do patrimônio histórico e a defesa dos princípios democráticos é matéria de atuação concorrente dos entes federativos, conforme assegura os artigos 23 e 24 da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa legislativa, igualmente pacífico que tais projetos podem ser propostos por deputados estaduais, a exemplo dos supracitados projetos de outras casas legislativas que tiveram sua admissibilidade plenamente reconhecida.

Isto porque esta proposição não colide com qualquer vedação das iniciativas legislativas por parlamentares. Trata-se de disposição sobre o patrimônio histórico em relação à nomeação dos bens do Estado, criando diretrizes e obrigações que não se consubstanciam em alterações de competências dos órgãos administrativos, tampouco altera as contas públicas ou dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal, limitações taxativas previstas na nossa Lei Orgânica.

Diante das razões expostas, o Projeto apresentado é de grande contribuição para a memória do Brasil e para a reparação simbólica das vítimas da Ditadura Militar brasileira tendo como objetivo promover em sintonia com diversas outras iniciativas municipais, estaduais e nacionais, os processos de correção histórica relativos à memória e à justiça em nosso município.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 11 de maio de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL